

SEGUNDO ADENDO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2017

Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG** (C.N.P.J. nº 17.430.851/0001-77), e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO** (C.N.P.J. nº 17.409.988/0001-40), representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – PISO SALARIAL: A partir de **1º de Julho de 2016**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram nas empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral no Estado de Minas Gerais, será de: **TROCADOR JUNIOR/PISO = R\$967,89** (novecentos sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); **ADMINISTRATIVO/PISO = R\$972,27** (novecentos setenta e dois reais e vinte sete centavos) e; **TROCADOR/PISO = R\$1.013,44** (um mil e treze reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Julho de 2015 em diante. O “Piso Salarial” estipulado para o TROCADOR/JUNIOR tem duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação. Os demais empregados terão um reajuste de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de Julho de 2016. As diferenças salariais dos meses de Julho/2016, Agosto/2016 e, Setembro/2016, serão quitadas na folha de Outubro de 2016, juntamente com as diferenças da Cesta Básica/Vale Alimentação, e do Auxílio a Filho Portador de Necessidade Especial.

SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Julho/2015 a 30 de Junho/2016, e trabalharam no dia 1º de Julho de 2016, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados** das empresas, no importe numerário de R\$690,00 (seiscentos noventa reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$345,00 (trezentos quarenta e cinco reais), cada, vincendas sucessivamente nos dias 07/11/2016 e, 07/12/2016. Ocorrendo demissão dentro do período de pagamento, este abono é devido em sua integralidade. O presente abono de **Participação nos Lucros e Resultados**, está amparado na **Lei nº 10.101/2000**, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo.




TERCEIRA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, sempre no 15º dia do mês, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 20Kg (vinte quilos) de alimentos, e num valor mínimo de R\$96,00 (noventa e seis reais), na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

05 Kg. Arroz Tipo 1;
04 Kg. Feijão Carioca;
05 Kg. Açúcar Cristal;
01 Kg. Sal Refinado;
02 Kg. Macarrão Espaguete;
01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café Torrado e Moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
01 Lata de Óleo de Soja (900ml) e;
01 Unidade Recipiente para 20Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, as empresas que integram a categoria poderão fornecer, sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de R\$96,00 (noventa e seis reais), equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

QUARTA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: As empresas pagarão aos empregados que comprovarem ter filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal correspondente a R\$76,97 (setenta e seis reais e noventa e sete centavos), por filho.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de insalubridade quando devido, limitado ao desconto máximo de R\$60,00 (sessenta reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2016 e ser repassado até o dia 10 de novembro de 2016 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme consta da data da A.G.E. da categoria profissional, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

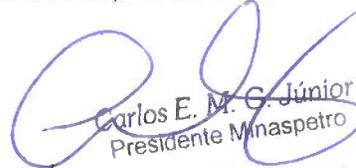
SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS: A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – MINASPETRO, com sede a Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 30.350-570, Telefax (31) 2108-6500 e (31) 2108-6530, “e-mail”: minaspetro@minaspetro.com.br, “site”: www.minaspetro.com.br, devendo ser recolhida no mês de Janeiro de 2017, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da C.L.T. (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

OITAVA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho continua vigorando em todos os seus termos pelo prazo de 2 (dois) anos, ressalvadas as alterações ora impostas pelo presente adendo, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2016, e término em 30 de Junho de 2017. Mantida a Data-Base para 1º de Julho.




Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2016.


Carlos E. M. G. Júnior
Presidente Minaspetro

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO
(Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior – Presidente)
C.P.F.: 896.483.076-87**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SITRAMICO
(Leonardo Luiz de Freitas – Presidente)
C.P.F.: 402.710.806-04**

